



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL A COMUNIDADE CRISTÃ NOVO TEMPO VALE DA BENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 001/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AAAA
AO PROTOCOLO (Nº 049/2023)	02	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	02	02	2023
AO PLENÁRIO (7ª SESSÃO ORDINÁRIA)	07	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	02	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	07	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	02	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	08	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	02	2023
AO PLENÁRIO (12ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão, foi concedido vista ao Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão))	28	02	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA (Parecer de Vista do Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão), com apresentação de Emenda Modificativa nº 01/2023)	01	03	2023



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

AO PLENÁRIO (16º SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	14	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	03	2023
AO PLENÁRIO (17º SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão), foi aprovada por unanimidade)	16	03	2023
AO PLENÁRIO (17º SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	16	03	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	03	2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
14/03/2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
16/03/2023

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 001/23, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de área municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições, propõe à Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90, localizado na Alameda Rua 13, Bairro Salles Jardins, entre a Rua 80 e 82, medindo 30,00 metros (frente); 30,00 metros (lado direito); 30,00 metros (fundos); 30,00 metros (lado esquerdo), totalizando área de 900,00 m².

§1º A doação que se refere o caput do art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90, para as finalidades estatutárias.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio ao Município, por anulação pura e simples do ato de doação, caso a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90, deixe em qualquer época de realizar as atividades previstas no art. 1º, §1º da presente Lei, descumpra as condicionantes previstas no termo de doação ou em caso de dissolução da associação descumpra aquilo que determina a legislação vigente a época deste pacto.

Art. 3º O terreno doado para a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90, poderá ser revertido em favor do Município de Castanhal caso as construções não se iniciem no prazo de 02 (dois) anos, da formalização e registro do termo de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª

() Única Votação, na data de

14/03/2023

Presidente


PAULO SÉRGIO DE SIQUEIRAS TITAN
Prefeito Municipal Castanhal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª

() Única Votação, na data de

16/03/2023

Presidente



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/23, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Exmo. Sr.

SÉRGIO LEAL RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, e

Sr(s) Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o **Projeto de Lei nº 001/23, de 24 de janeiro de 2023**, que trata sobre a doação de terreno para construção da sede da Igreja Evangélica Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção.

A Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90 é uma entidade religiosa que vem realizando no Município de Castanhal trabalhos sociais e de evangelização muito relevantes para o crescimento e desenvolvimento da população castanhalense.

Contundo, dado o crescimento desta organização faz-se necessário a construção de um espaço que possibilite atender com conforto e respeito a comunidade cristã permitindo o desenvolvimento e ampliação de trabalhos de impacto social já desenvolvidos pela supradita entidade, como ressaltado alhures.

Nesse cenário, considerando a disponibilidade de área de propriedade do Município de Castanhal na Alameda Rua 13, Bairro Salles Jardins, entre a Rua 80 e 82, medindo 30,00 metros (frente); 30,00 metros (lado direito); 30,00 metros (fundos); 30,00 metros (lado esquerdo), totalizando área de 900,00 m² e, considerando a necessidade estrutural da referida entidade religiosa torna-se viável a instrumentalização de termo de doação da área em apreço, na forma do art. 36, §1º, da Lei Orgânica de Castanhal.

Nesse sentido, requeremos a Câmara Municipal de Castanhal à luz dos institutos jurídicos, que autorize a doação de área municipal situada na Alameda Rua 13, Bairro Salles Jardins, entre a Rua 80 e 82, medindo 30,00 metros (frente); 30,00 metros (lado direito); 30,00 metros (fundos); 30,00 metros (lado esquerdo), totalizando área de 900,00 m².



Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, que fazem essa Casa Legislativa a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de janeiro de 2023



PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal Castanhal



Ofício nº 049/2023/SEMAD

Castanhal (PA), de 24 de janeiro 2023.

Exmo. Sr.

Sérgio Leal Rodrigues

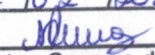
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

e, Sr.(s) Vereadores

Rua Major Wilson, 450, Nova Olinda, Castanhal-Pa., CEP 68.742-190.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 049/2023

EM, 02 10 2023



Maria Perpetuo Socorro de Lima

Exmo. Sr. Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, a fim de ser submetido à deliberação, o **Projeto de Lei nº001/23, de 24 de janeiro de 2023, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de área municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção, e dá outras providências.**

Na oportunidade, aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal Castanhal



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER JURÍDICO Projeto de Lei nº 001/2023

PARECER JURÍDICO Nº 004/2023/JJA

Ref.: Of. 049/2023 - Projeto de Lei Nº 001/2023.

Autor: Sr. Prefeito Municipal de Castanhal.

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2023 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de área municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do **Projeto de Lei Nº 001/023**, de propositura **do Executivo Municipal**, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de área municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção, e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa (i) Ofício nº 049/2023; (ii) Justificativa e; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 001/2023.

É a síntese.

Passa-se a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Legalidade e competência

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de Poder (União, Estado e Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios, como segue:

→ Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

→ Constituição Estadual do Estado do Pará:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competem aos Municípios: (Grifo nosso).**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Porém, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Com efeito o dispositivo constitucional, é acompanhado pelos artigos 7º, XXV; 35; 36; 38 e 80, VIII, da **Lei Orgânica do Município de Castanhal** devidamente recepcionada pela **Norma Superior de 1988**, reza que:

“Artigo 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XXV - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens público;

Art. 35 - Alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente, subordinada a existência de interesse público.

Art. 36 - O município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia Autorização Legislativa e concorrência pública.

Art. 38 - O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público devidamente justificado.

Artigo 80 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as **matérias da competência do Município, especialmente:**

VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis;

Portanto, é imperioso esclarecer que, conforme entendimento dos citados artigos de Lei, **a alienação mediante doação** são quesitos guarnecidos pelas normas legais.

Sobre o Rito do Processo Legislativo

Ademais, cumpre lembrar que a “justificativa” de um PL constitui-se em típico ATO ADMINISTRATIVO por parte do Poder Executivo, logo, devem ser observados todos os seus elementos, em especial, o motivo, na sua espécie pressupostos de direito, ou seja, a norma do ordenamento jurídico que vem justificar a prática do ato. Como afirma a doutrinadora Fernanda Marinela, em sua obra de Direito Administrativo: “A motivação é exigida como afirmação do direito político dos cidadãos ao esclarecimento do porquê das



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ações que geram negócios que lhes dizem respeito por serem titulares último do poder e como direito individual a não se submeterem a decisões arbitrárias, pois só têm de se conformar com as que forem ajustadas às leis”.

Desse modo, o terreno objeto da doação, encontra-se dentro dos limites urbanos de Castanhal, o que propicia maior comodidade para os fiéis daquela religião e frequentadores da respectiva Igreja.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

III - CONCLUSÃO

Por fim, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei N° 001/2023** de autoria do Executivo Municipal, encontra-se de acordo com o previsto e estabelecido na Carta Magna, nas Leis infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município, estando **APTO** para emissão de parecer da Comissão pertinente, ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo.

Castanhal/PA, 08 de fevereiro de 2023.

Joelma de Nazaré Araújo Ferreira Brito
Assessora Jurídica Interina
OAB/PA-19.995



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 01/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL A COMUNIDADE CRISTÃ NOVO TEMPO VALE DA BENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Executivo Municipal**


O referido Projeto de Lei, foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

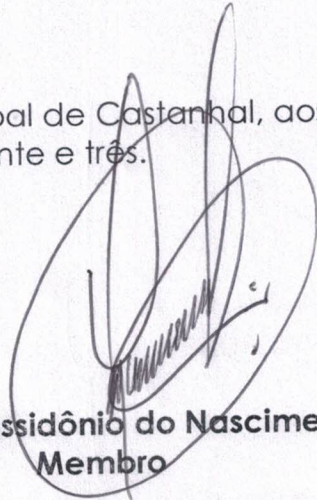
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joyison Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PROJETO DE LEI N° 001/2023, de 24/01/2023, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de área municipal a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção, e dá outras providências.

PARECER DE VISTA

Analisando o referido Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem como objetivo realizar a doação de terreno municipal a Comunidade Cristã Novo tempo Vale da benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90. E visando aprimorar tal iniciativa, apresentamos a modificação de 02 (dois) para 03 (três) anos do prazo, após o registro do termo de doação, para iniciar as construções, o qual se faz necessário em razão da crise da Pandemia que estamos enfrentando, em que são praticados altos preços nas vendas de materiais de construção, entre outros entraves. Mediante isso afirmar que esta proposição se encontra em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta matéria com a mencionada emenda.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Rafael Evangelista Galvão
Vereador / PSDB



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 110/2023

EM, 01/03/2023

Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE
24/01/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 3º do Projeto de Lei nº 001/2023, de 24/01/2023, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º O terreno doado para a Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção CNPJ nº 44.620.340/0001-90, poderá ser revertido em favor do Município de Castanhal caso as construções não se iniciem no prazo de 03 (três) anos, da formalização e registro do termo de doação”.

JUSTIFICATIVA: A modificação de 02 (dois) para 03 (três) anos do prazo, após o registro do termo de doação, para iniciar as construções, se faz necessário em razão da crise da Pandemia que estamos enfrentando, em que são praticados altos preços nas vendas de materiais de construção, entre outros entraves.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Rafael Evangelista Galvão
Vereador / PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
16/03/2023


Presidente